



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.225

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), EXERCÍCIO 2016 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), EXERCÍCIO 2016, NOMEIA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando às normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios e Lei Complementar nº 095/07 (Plano Diretor) em seu artigo 119, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”;

Considerando os prazos estabelecidos no artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, quanto à remessa para apreciação do Poder Legislativo dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA; e

Considerando o que determina a atual estrutura administrativa e o que tratará o **Processo Administrativo nº 142/15**, que acompanhará a elaboração e a aprovação das referidas peças orçamentárias.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Leis (CMEPL), tendo como objetivo a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2016) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2016), observando-se os prazos estabelecidos nos incisos II e III do §1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Art. 2º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a CMEPL – Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Lei de que trata o artigo 1º deste Decreto:

I – Presidente de Honra

Prefeito

II – Presidente

Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.225/15 – Fls. 02

III – Secretário

Luciene Cristina Gomes
Agente Administrativo
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

IV – Corpo Técnico

- a) Roberto Rodrigues Martins Giron
Coordenador
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
- b) Francislete Ribeiro Pereira Lima
Oficial Administrativo
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
- c) Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Superintendente Geral do Gabinete do Prefeito
Gabinete do Prefeito
- d) Fabiane Barbosa da Silva Santos
Chefe de Departamento de Recursos Humanos
Diretoria Municipal de Administração
- e) Roseli Augusto Benedito
Chefe do Departamento de Contabilidade
Diretoria Municipal da Fazenda
- f) Tatiane Lopes Alves
Chefe do Departamento de Receitas
Diretoria Municipal da Fazenda

Parágrafo Único: Os Diretores Municipais das respectivas pastas ficam nomeados como membros integrantes da Comissão de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 3º A CMEPL – Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Lei deverá seguir as normas contidas nos roteiros de elaboração descritos abaixo:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.225/15 – Fls. 03

I – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LDO:

a) Objetivos da LDO;

b) Legislação pertinente;

c) Projeção da Receita

1 – A Diretoria Municipal da Fazenda elaborará a previsão orçamentária das receitas a serem arrecadadas no exercício de 2016 e para os dois exercícios subsequentes;

2 – A previsão orçamentária deverá observar a legislação pertinente, verificar a existência de convênios firmados e em andamento e adequar seus reflexos nos respectivos exercícios;

3 – O relatório final da previsão orçamentária deverá ser apresentado a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno até o dia 02 de Março de 2015.

d) Discussão e Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem;

1- Texto do Projeto de Lei;

2- Anexo de Metas Fiscais;

2.1- Projeção do Resultado Primário;

2.2 - Anexo das Metas Fiscais e Outros Demonstrativos;

3- Anexo de Riscos Fiscais;

4- Quadro das Receitas Realizadas e Estimativas;

5- Quadro da Evolução da Dívida.

e) Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem;

f) Envio do Projeto de Lei e Mensagem à Câmara Municipal.

II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LOA:

a) Legislação pertinente;

1 - Princípios que norteiam os Orçamentos (Universalidade, Anualidade, Unidade Orçamentária, Exclusividade e do Equilíbrio);

2 - Conteúdos exigidos pelo artigo 165 da CF 88 e pela Lei 4.320/64;

3 - Conteúdos Introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 (em seu art. 5º);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.225/15 – Fls. 04

b) Projeção da Receita;

- 1 – A previsão orçamentária da receita tomará por base a receita prevista na LDO, definirá as receitas para o exercício de 2016 e para os dois subsequentes, promovendo as devidas atualizações, ajustes ou correções que se façam necessários;
- 2 – Visando o atendimento ao art.12, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, a Diretoria da Fazenda deverá apresentar a CMEPL até o dia 31 de Julho de 2015, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- 3 – O relatório final da previsão orçamentária deverá ser apresentado a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno até o dia 31 de Julho de 2015;

c) Objetivos da LOA;

d) Integração da LOA com o PPA;

e) Fixação das Despesas;

f) Conteúdos adicionais (tabelas);

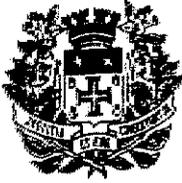
g) Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem;

h) Envio do Projeto de Lei e Mensagem à Câmara Municipal;

Art. 4º Para a execução dos trabalhos poderá a Comissão Municipal requisitar os documentos e informações necessárias à sua concretização.

Art. 5º Nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverão ser realizadas “consultas e/ou audiências públicas” para apresentação e discussão das metas e prioridades da **LDO e LOA para 2016, sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.**

Art. 6º A Comissão Municipal de que trata este Decreto deverá finalizar e entregar seus trabalhos até 15 (quinze) dias antes dos prazos estabelecidos nos incisos II e III do §1º do artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.225/15 – Fls. 05

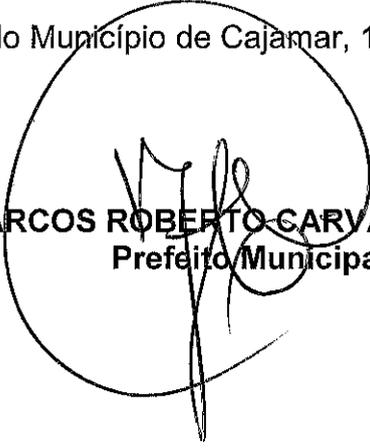
Art. 7º As propostas, após o término dos trabalhos, deverão ser enviadas ao Chefe do Poder Executivo para decisão final e providências quanto ao envio dos Projetos de Leis com os devidos anexos e tabelas explicativas à Câmara Municipal, para apreciação.

Art. 8º Os Diretores Municipais deverão obrigatoriamente designar um funcionário responsável pelo acompanhamento e controle das despesas, para participar em conjunto com o Diretor, nas reuniões da Comissão Municipal de que trata este decreto e também na participação das respectivas Audiências Públicas.

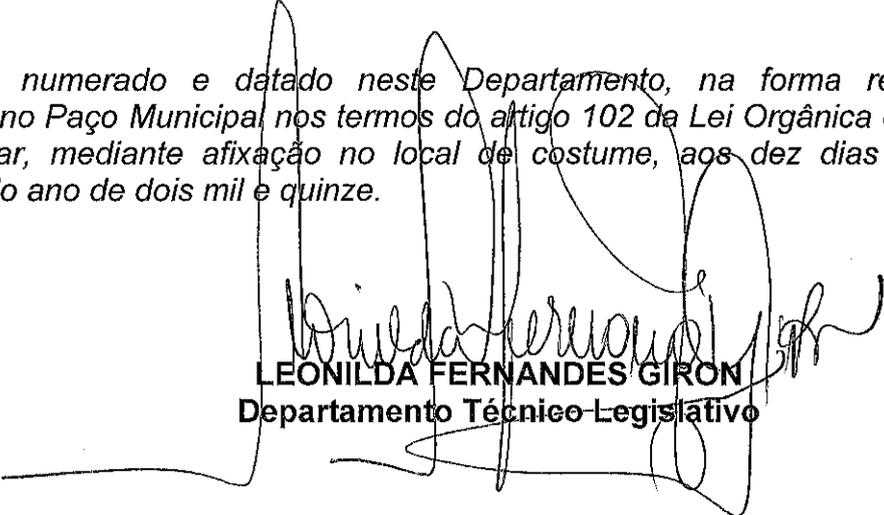
Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de fevereiro de 2015.


MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico-Legislativo